



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHU
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.: 55.295-380
TeleFax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 010/2013 DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Licença para qualificação profissional, destinada a professores vinculados ao quadro efetivo da AESGA, conforme especifica.

GIANE MARIA LIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a concessão de licenças previstas no Art. 178 da Lei Estadual nº 6123/1968 que referencia o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, em específico, aquelas destinadas a qualificação profissional a nível de Pós graduação em nível Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado);

CONSIDERANDO, as matérias legislativas próprias vinculadas a esta Administração, que se referem à contratação de professores substitutos, previsto no Art. 84, § 2º da Lei Municipal nº 3445/2006; Art. 24 a 26 da Lei Municipal nº 3443/2006 e ainda obedecendo ao disposto no Art. 2º, II, § 2º da Lei Municipal 3545/2007;

CONSIDERANDO, a importância da qualificação do docente para promoção de um ensino superior de qualidade, indispensável para a formação acadêmica dos discentes objetivando o seu ingresso no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO, os requerimentos encaminhados pelos servidores professores pertencentes às diversas unidades acadêmicas mantidas por esta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a concessão de licença para qualificação profissional a nível Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado), pleiteada por docentes do quadro efetivo desta Autarquia, atendendo aos critérios especificados nesta Resolução que deverão ser analisados pelo Conselho Administrativo da AESGA cujo deferimento acontecerá através da votação dos conselheiros e a aprovação ocorrerá pela fração de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Administrativo definir a condição de afastamento do professor, podendo ser parcial ou integral, aplicando os prazos previstos no Art. 178 da Lei Estadual nº 6123/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco).

I – O professor que se encontrar em estágio probatório não fará jus à licença especificada nesta Resolução, tampouco aqueles que possuírem registros de ocorrências que desabone a sua conduta ética e profissional no exercício de suas atribuições.



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHU
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.: 55.295-380
TeleFax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

II - A concessão parcial será aplicada resguardando os limites prudenciais das dotações orçamentárias próprias, ficando a liberação parcial no último semestre do curso, correspondendo à redução de carga horária efetiva no percentual de 50% (cinquenta por cento), período em que está relacionado à entrega da tese ou dissertação em conjunto com a defesa do mesmo.

Art. 3º - Conceder-se-á licença, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens, ao servidor professor vinculado ao quadro efetivo da AESGA, aprovado em processo de seleção junto à instituição de ensino idônea, para cursar pós-graduação, mediante assinatura de termo de compromisso, cuja obrigatoriedade de compromisso do servidor na Autarquia far-se-á por igual período ao do afastamento, sob pena de ressarcimento à Autarquia, dos vencimentos pagos durante o período de concessão.

I - A concessão da licença que trata este Artigo deverá obedecer a um percentual máximo de dez por cento (10%) do total de professores do quadro efetivo da AESGA, que conforme Art. 2º, II, § 2º da Lei Municipal 3545/2007, quando poderá haver contratações para substituição dos docentes afastados para capacitação.

II - Uma vez atingido o percentual de dez por cento (10%), por professores efetivos que estejam licenciados para qualificação profissional, só serão deferidos os novos requerimentos a partir da reintegração do docente licenciado ao exercício efetivo de seu cargo; neste ato, o mesmo deverá entregar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente e sua reintegração acontecerá mediante Portaria emitida pela Presidência da Autarquia.

III - Para concessão da licença tratada nesta Resolução, deverá ainda ter por parâmetro de deferimento, a situação financeira da Instituição, objetivando o equilíbrio da sua estrutura financeira observada sobre o comparativo das receitas e despesas contabilizadas no período em que se manifestar o interesse pelo pleito.

IV - O professor interessado em pleitear a licença especificada no Art. 1º desta Resolução, deverá se pronunciar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; período necessário para realização de um processo seletivo simplificado destinado a sua substituição, devendo o mesmo remeter sua solicitação através do Setor de Protocolo da AESGA, destinando-a ao Departamento de Pessoal para providências cabíveis.

V - O professor que pleitear a licença deverá aguardar em exercício o resultado do seu requerimento que será apreciado junto ao Conselho Administrativo, tendo como critérios para concessão os estabelecidos nesta Resolução.

VI - O professor licenciado nos termos desta Resolução poderá solicitar o cancelamento de sua licença mediante requerimento escrito motivando o seu retorno, que deverá ser homologado através de uma portaria emitida pela Presidência da Autarquia.

Art. 4º - Caberá a Presidência da Autarquia, encaminhar ao seu Conselho Administrativo, os requerimentos recebidos para apreciação devendo os conselheiros se posicionar quanto à concessão, observando também as prioridades acerca dos regimes de trabalho exercidos pelos docentes vinculados a estrutura pedagógica e acadêmica da Instituição.

Art. 5º - A distribuição do percentual descrito no Art. 2º, I; desta Resolução se fará priorizando os docentes oriundos dos Regimes de Trabalho: Dedicção Exclusiva, Dedicção Parcial e Horista



efetivamente em sala de aula e destinada à orientação, respectivamente, e enquanto critério de desempate para concessão observar-se-á:

- I - O regime de trabalho;
- II - O professor com o maior número de horas aulas efetivas;
- III - O nível de formação pretendida e de atuação docente.

Parágrafo Único: Os demais professores que não se enquadrarem nos requisitos acima, não serão contemplados com a licença para estudo.

Art. 6º - Os servidores que solicitarem o afastamento deverão apresentar o histórico escolar e relatório de frequência e aproveitamento escolar semestralmente, sob pena de terem o afastamento cancelado.

AESGA, 19 de agosto de 2013

Manoel Elpídio de Melo Filho
Conselheiro do CAA / AESGA

GIANE MARIA LIRA DE OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Diego Rodrigo Silva de Farias
Conselheiro do CAA / AESGA

Maria Nelma C. da Costa
Conselheira do CAA / AESGA

Ivanice Maria Costa Ramos
Conselheira do CAA AESGA

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Conselheira do CAA / AESGA

Maria Izabel Pereira S. Cordeiro
Conselheira do CAA / AESGA

Adriano Carlos Cantu M. de Sena
Conselheiro do CAA / AESGA

Eusleide Sutarne R. Lopes Melo
Conselheiro do CAA / AESGA

Rosilane Fagis da Costa Sobrinho
Suplente

João Sales de Souza Filho
Conselheiro do CAA / AESGA

Ana Cristina S. Afreya Sá Barreto
Conselheira do CAA / AESGA